

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2020 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 454

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Institui a Equipe Gestora Nacional do Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica - EGN/MAPA no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Portaria nº 264, de 10 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.001524/2020-40, resolve:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a Equipe Gestora Nacional do Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica - EGN/MAPA, que atuará na implementação de medidas para a erradicação do vírus de peste suína clássica em território nacional.

Parágrafo único. A Equipe Gestora Nacional deverá observar, em sua composição, os critérios de compartilhamento de responsabilidades entre os vários segmentos do setor público e privado.

Art. 2º À Equipe Gestora Nacional compete promover o planejamento, monitorar a execução e realizar a avaliação do Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica, conforme os critérios a seguir:

- I - cumprimento de seus objetivos;
- II - alcance das metas programadas;
- III - execução das ações previstas;
- IV - gestão adequada;
- V - sustentação financeira; e
- VI - respeito aos princípios fundamentais e às diretrizes estratégicas.

Art. 3º A EGN/MAPA será composta por representantes do MAPA e de entidades da sociedade civil, na forma a seguir:

- I - Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA/MAPA;
- II - Associação Brasileira das Empresas de Genética de Suínos - ABEGS;
- III - Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA;
- IV - Associação Brasileira dos Criadores de Suínos - ABCS;
- V - Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- VI - Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;
- VII - Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Animal - FONESA;
- VIII - Organização das Cooperativas do Brasil - OCB;
- IX - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; e
- X - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal - SINDAN.

§ 1º Os membros da EGN/MAPA serão indicados pelos titulares dos Órgãos e Entidades representados e designados por ato do Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A EGN/MAPA será coordenada pelo Diretor do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária - DSA/SDA.

§ 4º Caberá ao DSA/SDA prestar o apoio administrativo necessário à realização das reuniões da EGN/MAPA.

§ 5º A EGN/MAPA poderá convidar profissionais especializados para participar das reuniões, em caráter eventual, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º São atribuições do Coordenador da EGN/MAPA:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comunicar e solicitar manifestação das Unidades do MAPA para análise de temas de suas respectivas competências; e

III - avaliar as propostas debatidas nas reuniões da EGN/MAPA e deliberar sobre as ações a serem executadas.

Art. 5º A EGN/MAPA se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões da EGN/MAPA, instaladas mediante a presença da maioria dos seus integrantes, serão realizadas preferencialmente na sede do MAPA, salvo em relação aos membros que se encontrem em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

§ 2º As deliberações da Equipe serão tomadas por maioria simples.

§ 3º A cada reunião será elaborado relatório com a descrição da situação atual, dos principais avanços e das perspectivas para a erradicação do vírus de peste suína clássica em território nacional.

§ 4º O relatório de que trata o § 3º será disponibilizado no Portal do MAPA.

Art. 6º A EGN/MAPA terá caráter consultivo e suas conclusões serão submetidas à apreciação do seu Coordenador.

Art. 7º A participação na EGN/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º As dúvidas relativas à aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo DSA/SDA.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor em 1º de julho de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.